



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE N° 002/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação de **DISPENSA POR LIMITE**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação das propostas e documentação: 14 de julho de 2025 às 10h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.**

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- 1.2.2 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.**

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
0001	Legislativa
0031	Ação Legislativa
0001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
3339030071200000000	Gêneros alimentícios para copa e cantina

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 7.426,16 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE Nº 002/2025**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Vereador Valmir Antonio Alexandre, 278, Centro, Boa Esperança do Iguaçu/PR, até as 10h00min do dia 14 de julho de 2025.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor onde se identifiquem os sócios com poder de gerência/administração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

5.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

5.1.2.5. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.2.8. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).

5.1.3. DECLARAÇÕES

5.1.3.1. Declaração unificada, conforme modelo do edital.

5.1.4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

5.1.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

5.1.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

5.3. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6 – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

6.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

7.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 08 de julho de 2025.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RENATO GRASSI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

De acordo com a Dispensa acima.

TIAGO DREVES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Examinei e Aprovo



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – LEGISLAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e critério de julgamento menor preço por ITEM.

Conforme prevê o inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

3.2. A contratação será pelo valor total do item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	20	UNID.	AÇUCAR CRISTAL BRANCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, SACAROSE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 99,6 %; SAIS MINERAIS CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,10 %; UMIDADE MÁXIMA DE 0,07 %; OUTROS COMPONENTES 0,23 %; COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS E PRAZO DE VALIDADE INFORMADO NA EMBALAGEM E NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES QUANDO DA ENTREGA, PACOTE COM 5KG.	18,08	361,60
2	12	UNID.	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, (A BASE DE SACARINA SÓDICA) FRASCO COM 100ML, PRAZO DE VALIDADE INFORMADO NA EMBALAGEM E NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA.	4,96	59,52
3	20	PCT	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9); GORDURA VEGETAL	8,33	166,60



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

			HIDROGENADA; AMIDO; AÇÚCARES; SORO DE LEITE; SAL; MARGARINA; EXTRATO DE MALTE; FERMENTO QUÍMICO; BICARBONATO DE SÓDIO. COM GLÚTEN. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 03 (TRÊS) DIVISÓRIAS INTERNAS. PACOTE COM 370G E PRAZO DE VALIDADE INFORMADO NA EMBALAGEM E NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA		
4	30	PCT	BISCOITO SORTIDOS, DOCE, EMBALAGENS DE PLÁSTICOS DE 650G.	15,63	468,90
5	30	PCT	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9); GORDURA VEGETAL HIDROGENADA; AMIDO; AÇÚCAR; SORO DO LEITE; SAL; EXTRATO DE MALTE; FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO; AÇÚCAR INVERTIDO; BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO; EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA; AROMATIZANTES. COM GLÚTEN. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA.	9,33	279,90
6	45	UNID.	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO, EMBALAGENS DE 200G.	28,30	1.273,50
7	12	PCT	CAMOMILA, CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA PRIMA ASPECTO FÍSICO EM RAMA, APLICAÇÃO CULINÁRIA, EMBALAGENS DE 10G.	4,53	54,36
8	24	CX	CHÁ MATE SABORES SORTIDOS, TORRADO E MOÍDO PARA INFUSÃO, COM SACHES RESISTENTES SEM EXALAR CONTEÚDO DO MESMO. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE PAPEL COM 25 SAQUINHOS	7,26	174,24
9	10	PCT	ERVA DOCE PARA CHÁ (SEMENTES). DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO; NÃO DEVERÁ CONTER UMIDADE, ODOR DESAGRADÁVEL, BOLOR E SUJIDADES; PACOTE DE 15G	7,06	70,60
10	60	LT	LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA COM 3% DE GORDURA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE 04 MESES A PARTIR DA DATA	6,01	360,60



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

			DE ENTREGA. EMBALAGEM TETRA PACK ESTERILIZADA E HERMETICAMENTE FECHADA DE 1L.		
11	10	LT	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1. DEVE ESTAR ISENTO DE RANÇO E IMPUREZAS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM: ASPECTO LÍMPIDO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PET COM 900 ML	8,01	80,10
12	6	KG	SAL REFINADO IODADO. COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. NO MINIMO 58,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO NÃO TÓXICO DE NO MINIMO 10MG E MAXIMO DE 15MG DE IODO POR KG, DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELAS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	4,44	26,64
13	50	UNID.	SUCO, APRESENTAÇÃO PÓ DE DIVERSOS SABORES, TIPO ARTIFICIAL, EMBALAGENS DE 300G.	5,86	293,00
14	50	KG	BOLACHA CASEIRA FEITO COM PRODUTOS DE 1º QUALIDADE, UNIDADE COM 1KG, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PLÁSTICOS DEVIDAMENTE COBERTOS.	25,32	1.266,00
15	40	UNID.	AGUA MINERAL GALÃO COM 20 LITROS	24,59	983,60
16	30	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL 500 ML SEM GÁS, FARDO COM 12 UNIDADES	20,08	602,40
17	15	KG	ERVA MATE TIPO NATIVA SABOR NATURAL PACOTE DE 1KG, COMPOSIÇÃO: 70% FOLHAS, 30% OUTRAS PARTES DO RAMO.	16,24	243,60
18	50	UNID.	BOLACHÃO, DOCE DE MEL. EMBALAGEM DE 800G	12,43	621,50
19	10	PCT	Mix para chimarrão 20g.	3,95	39,50

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, considerando a Resolução nº 168, de 7 de dezembro de 2021.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações. Serão recusados os bens que não estiverem embalados adequadamente ou que apresentem a embalagem violada.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O pedido torna-se necessário, pois a aquisição é para a própria manutenção desta Casa de Leis, sendo que os quantitativos foram devidamente pautados em documentos iniciais comprobatórios, como ofício encaminhado pelo setor de compras com a média de gasto dos últimos três anos.

Ademais, os itens de padaria e supermercado estão baseados nas atividades dos parlamentares, quando estes estiverem devidamente investidos da vereança nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Outrossim, existem eventos que são realizados dentro da sede do Poder Legislativo e, ainda em ambiente externo, o que justificaria a aquisição dos gêneros alimentícios, por si só.

Todavia, para além das atividades que são programadas (sessões), tem-se ainda àquelas que são instituídas por resoluções, como as comendas existentes no âmbito do legislativo municipal, que é realizada sessão específica (solene) onde são recebidos, normalmente, diversas autoridades, visitantes e demais cidadãos, o que necessita dos itens de padaria e supermercado para que possam ser realizados.

Somado a todo o exposto, existem reuniões, assembleias, audiências públicas, dentre outros que precisam acontecer dentro da sede do Poder Legislativo Municipal e, por conseguinte, há presença de autoridades locais, estaduais e, até mesmo, federais, não podendo deixar que a ausência desses itens acabe limitando o atuar dos nossos vereadores em suas funções de vereança, política e administrativa.

Ressalto, por fim, de acordo a Presidência, foi revisto todo o quantitativo do pedido inicial, posto que o mesmo foi planejado para o início do ano. Porém com o avançar dos meses, houve-se mudança nos próprios itens, pois deixaram de ser contabilizados em seu quantitativo inicial.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos necessários para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei no 14.133/2021.

5.2. A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

5.3. Preferencialmente, acondicionar os itens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. No momento esta é a solução mais vantajosa para a Administração Municipal.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias da solicitação. As entregas serão realizadas na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua das Orquídeas, nº 67, Centro – Boa Esperança do Iguaçu/PR- CEP: 85680-000, em horários de expediente, entre 8h e 13h30min.

7.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal nos termos da Lei.

8 – DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A Contratada obriga-se a:

9.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas neste Termo de Referência;

9.4.2. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

9.5. A Contratante obriga-se a:

9.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade do material;

9.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

9.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

10.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

10.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Diretor da Câmara de Vereadores de desta municipalidade.

11.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela servidora especialmente designada, Sra. Jéssica Biavatti, assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Código Dotação	Descrição Dotação
01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
0001	Legislativa
0031	Ação Legislativa
0001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
3339030071200000000	Gêneros alimentícios para copa e cantina



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(documento obrigatório)

(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações Do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 002/2025 Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa n.º 0XX/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações Do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 002/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	UND	Marca/Modelo	Valor unitário	Total

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa nº. 002/2025.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Orquídeas, 67 – Centro Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 9501.512.008/0001-08 neste ato devidamente representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. Tiago Dreves residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº xxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob n. _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente é **Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.**

TABELA

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em observância ao constante na Cláusula Primeira, bem como, respeitando-se as normas técnicas e de segurança oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada, iniciando-se com a assinatura do presente contrato administrativo.

Parágrafo Segundo – Os serviços/entrega deverão ser executados e instalados em local a ser indicado pelo Departamento de Educação.

Parágrafo Quarto – Caberá exclusivamente à Contratada à responsabilidade relativa aos custos para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias da solicitação. As entregas serão realizadas na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua das Orquídeas, nº 67, Centro – Boa Esperança do Iguaçu/PR- CEP: 85680-000, em horários de expediente, entre 8h e 13h30min.

2.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, (...), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
0001	Legislativa
0031	Ação Legislativa
0001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
3339030071200000000	Gêneros alimentícios para copa e cantina

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro- Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

- a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

Parágrafo Segundo- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.
- b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- i) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II- Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21. Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário Administrativo e Financeiro desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Givanildo Rizelo, assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº 001/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Dois Vizinhos – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

CÂMARA DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR

CONTRATANTE

GIVANILDO TRUMI

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

Ass: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

Ass: _____